

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **SP002625/2021**
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009993/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.105651/2021-11
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2021

SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, CNPJ nº. 54.204.946/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **REGINALDO CARLOS DE ARAUJO**;

e

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº. 62.584.230/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **PAULO LEITE MORAES ZOCCHI**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021** e a data-base da categoria em **01º de junho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Jornalistas profissionais contratados pelas Empresas de Jornais e Revistas**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo para os trabalhadores da categoria profissional a partir de **1º de janeiro de 2021** será de **R\$ 3.382,08 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos)** para jornada de **05 (cinco) horas diárias**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Jornalistas abrangidos por esta Convenção, vigentes em **01 de junho de 2020**, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

1 - Para salários até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajuste de 2,05 % (dois vírgula zero cinco por cento), a partir de 01 de janeiro de 2021.

2 - Para salários acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajuste fixo de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), a partir de 01 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento das diferenças salariais dos meses de **janeiro e fevereiro de 2021**, incluídas as diferenças de horas extras, férias, abono de férias, poderá ser efetuado até o pagamento da folha de pagamento do mês de **março de 2021**, recolhendo os encargos previdenciários (INSS e FGTS) sobre as diferenças, no mês em que efetuar o pagamento. As empresas que desejarem poderão efetuar o pagamento em condições mais vantajosas para os empregados.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Serão compensadas as antecipações salariais e os aumentos espontâneos concedidos a partir de **01 de junho de 2020**, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento, equiparação salarial e mérito.

CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos entre **01 de junho de 2019 e 31 de maio de 2020** será assegurado igual reajuste salarial, mas de forma que não venham a perceber salários superiores aos mais antigos nas mesmas funções.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados será efetivada pelas empresas mediante um dos procedimentos previstos no Art. 2º. da Lei 10.101, de 15/12/2000 .

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não firmaram Programa relativo ao **Exercício de 2020** ficarão obrigadas ao pagamento de multa indenizatória aos seus empregados no valor de **R\$ 791,90 (setecentos e noventa e um reais, e noventa centavos)**, a ser efetuado até a **folha de pagamento de Maio/2021**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BERCÁRIOS, CRECHES E CONVÊNIOS

As empresas se obrigam a instalar berçários ou creches, ou a manter convênios substitutivos com entidades especializadas, preferencialmente localizadas próximo ao local de trabalho ou residência dos jornalistas.

PARÁGRAFO 1º.: As empresas que não cumprirem o estabelecido no “caput”, se obrigam ao pagamento mensal de um auxílio creche de **R\$ 501,69 (quinhentos e um reais e sessenta e nove centavos)** por filho natural ou adotado legalmente, **até 7 (sete) anos de idade**, desde que não esteja cursando o 1º. grau, auxílio este limitado às despesas efetivamente comprovadas.

PARÁGRAFO 2º.: Farão jus ao auxílio-creche previsto no Parágrafo 1º. as empregadas mulheres ou os empregados homens que detenham a guarda judicial dos filhos, ficando limitada a concessão a um benefício por criança na mesma empresa.

PARÁGRAFO 3º.: Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado a partir da data da chegada da criança na residência, mediante apresentação da comprovação da guarda legal.

PARÁGRAFO 4º.: O valor acima especificado será atualizado nas mesmas condições e épocas dos reajustes e vantagens aplicadas à categoria, e não se integrará ao salário.

PARÁGRAFO 5º.:Terá direito ao valor mencionado no parágrafo 1º. a jornalista ou o jornalista, conforme o parágrafo 2º., que apresentar, à empresa, o recibo de pagamento e comprovante de recolhimento do INSS da babá devidamente registrada em CTPS.

PARÁGRAFO 6º.: O valor previsto nesta Cláusula terá vigência a **partir de 01/02/2021**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO/RESTAURANTE

As empresas fornecerão ticket-refeição aos seus empregados jornalistas com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas por dia, dentro dos critérios estabelecidos na Lei no. 6.321/76 e legislação posterior que regula o PAT, desde que obedecido o **desconto máximo de 20% (vinte por cento) do custo para salários até R\$ 5.520,98 (cinco mil, quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos)**. Esse benefício não constitui em item de remuneração do jornalista para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO 1º.: As empresas que já possuam programas ou restaurante interno, ficam desobrigadas do fornecimento do ticket, desde que obedecido o **desconto máximo de 20% (vinte por cento) do custo da refeição para salários até R\$ 5.520,98 (cinco mil, quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos) e que seja fornecida independentemente da jornada de trabalho**. As demais ficam obrigadas ao fornecimento no valor facial mínimo, conforme abaixo:

a) Empresas com até 20 (vinte) jornalistas – **R\$ 13,63 (treze reais e sessenta e três centavos)** para cada dia de trabalho;

b) Empresas com mais de 20 (vinte) jornalistas – **R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos)** para cada dia de trabalho.

PARÁGRAFO 2º.: As empresas poderão converter em vale-alimentação o benefício previsto no caput desde que garantido o valor pactuado no parágrafo primeiro e que sejam preservadas as condições mais favoráveis praticadas, inclusive quanto à concessão das duas modalidades de benefício alimentação e refeição.

PARÁGRAFO 3º.: Os valores previstos nesta Cláusula terão vigência **a partir de 01/02/2021**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, registrada no Sistema Mediador sob nº. SP000101/2020 em 08/01/2020, com vigência até 31/05/2021.

REGINALDO CARLOS DE ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS
DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO

PAULO LEITE MORAES ZOCCHI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO